

## Artigo 5.º

**Adesão**

1 — Para emissão do Cartão Municipal do Jovem são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Certidão de Eleitor (maiores de 18 anos);
- c) Atestado de Residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;
- d) Duas fotografias tipo passe.

2 — O Cartão é gratuito no 1.º ano de emissão e terá um preço de € 2 (Dois Euros) em anos subsequentes ou em caso de perda ou extravio;

3 — O Cartão tem a validade de um ano e a sua validação processa-se mediante a apresentação dos documentos referidos em 1.

## Artigo 6.º

**Benefícios e Apoios**

Os titulares do Cartão Municipal do Jovem têm os seguintes benefícios e apoios concedidos pela Câmara Municipal do Crato:

1 — Descontos nas entradas de todos os eventos culturais e ou desportivos organizados pela Câmara Municipal do Crato de:

- a) 50% para os jovens com idade entre 12 e 17 anos;
- b) 25% para os jovens com idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Os jovens com uma prática contínua, responsável e efectiva nas associações e colectividades de carácter humanitário, desportivo e cultural, desde que devidamente comprovada pelas respectivas direcções, têm mais um incentivo/benefício no valor de 25% para além dos descontos identificados nas alíneas anteriores.

2 — Descontos nas entradas de todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscinas, museus, cinema, ...) de:

- a) 50% para os jovens com idade entre os 12 e 17 anos;
- b) 25% para os jovens com idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Os jovens com uma prática contínua, responsável e efectiva nas associações e colectividades de carácter humanitário, desportivo e cultural, desde que devidamente comprovada pelas respectivas direcções, têm mais um incentivo/benefício no valor de 25% para além dos descontos identificados nas alíneas anteriores.

3 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, mediante o respectivo protocolo assinado e tornado público para conhecimento dos interessados;

4 — Incentivos à natalidade para os jovens casais pelo nascimento de cada filho, mediante a apresentação de registo de remuneração na Segurança Social com o prazo mínimo de seis meses, por parte de, pelo menos, um dos progenitores:

- a) Um cheque farmácia no valor de €200 (duzentos euros), destinados à aquisição de medicamentos e produtos específicos para a criança;
- b) Um apoio financeiro no valor de €500 (quinhentos euros), pago em dez prestações mensais de €50 (cinquenta euros) cada;

5 — Incentivos à habitação para os jovens casais mediante:

- a) Desconto de 50% na aquisição de lote municipal, relativamente ao seu custo real, destinado à construção da sua própria habitação que deverá ter início no prazo de dezoito meses e estar concluída trinta e seis meses após atribuição/aquisição do lote em causa.

No caso de não iniciar a construção da habitação no prazo previsto, o lote reverterá para o Município do Crato;

b) O desconto referido na alínea anterior na se aplica à venda de lotes em hasta pública;

c) Um apoio financeiro no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), pagos em cinquenta prestações mensais de €100 (cem euros) cada, para a recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria;

d) Os incentivos previstos nas alíneas anteriores só serão efectivados se nenhum dos jovens, dos casais em apreço, tiver habitação própria nem terreno para a construir;

e) A Câmara Municipal do Crato será ressarcida dos incentivos concedidos insertos nas alíneas a) e c) no caso das respectivas habitações serem vendidas no prazo de 20 (vinte) anos;

6 — Desconto de 90% na aquisição de lote que esteja disponível na zona industrial do Crato, cuja área seja proporcional às instalações a construir e à actividade a desenvolver, exceptuando-se lotes vendidos em hasta pública e devendo a construção ter início e conclusão no prazo máximo de 6 e 18 meses, respectivamente, a contar da atribuição/aquisição do lote em causa.

No caso de não iniciar a construção no prazo previsto, o lote reverterá para o Município do Crato.

7 — Desconto de 50% nas custas de processo de licenciamento Industrial;

8 — Desconto de 50% nas taxas e licenças para obras;

9 — Desconto de 50% em ramais de ligação de água e esgotos;

10 — A Câmara Municipal do Crato será ressarcida dos incentivos insertos nos pontos 6, 7, 8 e 9, no caso das respectivas instalações serem vendidas no prazo de 20 (vinte) anos.

## Artigo 7.º

**Fraude**

1 — A utilização fraudulenta do Cartão Municipal Jovem é passível da sua anulação;

2 — A anulação motivada por utilização indevida do Cartão implica a sua não revalidação.

## Artigo 8.º

**Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal do Crato.

## Artigo 9.º

**Omissões do Regulamento**

Todos os aspectos e situações não previstas no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal do Crato.

## Artigo 10.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

303563696

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Edital n.º 870/2010****Processo de loteamento n.º 02/2009**

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do Município:

Torna público que, por despacho de 05 de Agosto de 2010, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, a ratificar em reunião de Câmara de 16 de Agosto de 2010, foi apreciado o Processo de Loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, conjugado com o artigo 8 do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, e de harmonia com o prescrito no artigo 77.º do D. L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção e proceder à discussão pública do Projecto de Operação de Loteamento — Proc. n.º 02/2009, sito em Casal Marcos Ferreira, freguesia de São Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de MSC — Terminal do Entroncamento, S. A., na qualidade de proprietária, pessoa colectiva n.º 508459800, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Administração Urbanística deste Município.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito, de fax, de mail ou entregue na Secretaria da Divisão de Administração Urbanística, dentro do prazo indicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo naqueles constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Entroncamento, 10 de Agosto de 2010. — No impedimento legal do Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, em representação do Município, *João José Pescador de Matos Fanha Vieira*.

303588952